

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2008

(*) Portaria/MEC nº 477, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CETEC – Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, a ser instalada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO Nº: 23000.012156/2006-32		
SAPIEnS Nº: 20060003883		
PARECER CNE/CES Nº: 51/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2008

I – RELATÓRIO

• Histórico

O Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos – CETEC solicita, ao Ministério de Educação, o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, e, em paralelo, a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, objeto do Processo nº 23000.012194/2006-95 (20060003921).

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP designou comissão de avaliadores, formada pelos especialistas Leocir Dal Pai e Luiz Roberto Gomes, para avaliação das condições *in loco*, cujo resultado está registrado no Relatório de Avaliação nº 31.271, de 15/7/2007.

A Secretaria de Educação Superior – SESu verificou, em análise documental, a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento.

Após o trâmite na SESu e no INEP, o presente processo foi encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, que elaborou o Relatório CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 671, de 31/10/2007, cujo teor transcrevo a seguir:

ANÁLISE

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões: “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica”. Eles apontaram que as instalações da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, a se credenciar, atendem aos padrões de qualidade estabelecidos.

Entretanto, a referida comissão fez alguns apontamentos em seu relatório.

Dos aspectos avaliados

A “Organização do Curso” da IES a ser credenciada

Sobre a dimensão “organização do curso”, os avaliadores relataram que “a dimensão como um todo é satisfatória tendo em vista a maioria dos itens avaliados. O curso indica a possibilidade de formação de um profissional com competências tecnológicas e com perfil de empregabilidade para atender o mercado de trabalho local, um dos mais promissores do Brasil para a área tecnológica”. A administração acadêmica apresenta boas condições, tendo sido levantados elementos que comprovem um adequado planejamento e gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas”. Faltam, porém, programas de implementação de responsabilidade social junto às empresas decorrentes da formação acadêmica.

O “Corpo Social” da IES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, foi ressaltado que “o corpo docente é comprometido com a instituição e seus objetivos, porém, em sua grande maioria, sem experiência e formação na área de gestão financeira”. A comissão recomendou, então, um incentivo à produção e certificação dos professores para conteúdos na área do curso, bem como a criação de uma política de aperfeiçoamento e formação do corpo técnico.

A “Infra-estrutura Específica” da IES a ser credenciada

Com relação à “infra-estrutura específica” da IES para a oferta do seu primeiro curso superior de tecnologia, a comissão relatou que “a instituição é bem localizada, em área aprazível e com infra-estrutura compatível com a atividade educacional. Seus prédios, salas, laboratórios, auditórios e equipamentos são em número suficiente, adequados e bem mantidos”.

Os apontamentos da comissão culminam na atribuição de conceitos gerais apresentados no quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira.

Esclareça-se, ainda, que a denominação original do curso em questão “Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Finanças”, mostrava-se fora do ordenamento do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. A comissão procedeu, então, durante a visita in loco, a adequação da denominação, em conformidade com o estabelecido pela Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006. Assim, o curso passou a ter a seguinte caracterização: “Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira”, contido no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

<i>Dimensão</i>	<i>Conceituação</i>
<i>Organização do Curso</i>	<i>4</i>
<i>Corpo Social</i>	<i>3</i>
<i>Infra-estrutura Específica</i>	<i>5</i>

Do Relatório de Avaliação in loco INEP nº 34497: credenciamento e autorização

Registre-se que o Relatório de Avaliação in loco INEP nº 31271 visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Gestão Financeira.

Há consenso entre a Secretaria de Educação Superior e esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de que tal procedimento, recentemente adotado pelo INEP, não inviabiliza a qualidade da avaliação.

MÉRITO

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, objeto do processo nº 23000.012194/2006-95 (20060003921), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos.

Ao concluir o Relatório, a SETEC encaminha o processo em questão ao CNE para análise e deliberação, manifestando-se favoravelmente ao pleito.

Cumprir registrar que, em 6/12/2007, foi exarado o Despacho CNE/CES nº 9/2007, no qual foram solicitadas à Interessada informações sobre o atendimento e as providências adotadas pela Instituição quanto às recomendações apresentadas pela comissão de avaliação do INEP, principalmente no que tange ao corpo social .

Em atendimento ao despacho supracitado, o Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A., por meio do Ofício protocolado no CNE sob o número 3989.2008-56, em 28/1/2008, forneceu as informações solicitadas e os respectivos documentos foram anexados ao processo.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o atendimento à Legislação em vigor, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação favorável da Comissão de Avaliação *in loco* designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, a ser estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 882, Bairro Jardim Esplanada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pelo CETEC – Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A., até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de março de 2008.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com a abstenção do Conselheiro Héliogio Henrique Casses Trindade.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente